

CONSELHOS MUNICIPAIS DE OSASCO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014

**Resolução CMAS nº 40, 17 de agosto de 2026**

Dispõe sobre dilação do mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social de Osasco/SP

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742/93, na Lei Municipal nº 4.638 de 15 de maio de 2014 e seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e o regular funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Osasco, evitando descontinuidade no exercício de suas atribuições de controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de período hábil para a organização interna do Conselho e para o adequado planejamento, regulamentação, divulgação e realização do processo de renovação de sua composição;

CONSIDERANDO a importância de que o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil seja organizado com antecedência suficiente para garantir ampla divulgação, mobilização e participação dos segmentos de usuários, trabalhadores do SUAS e organizações de assistência social;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar período adequado para a elaboração e publicação do edital, habilitação dos interessados, análise documental, eventual apresentação e julgamento de recursos, realização do foro próprio da sociedade civil, divulgação do resultado e demais providências necessárias à posse da nova composição;

CONSIDERANDO que a definição de período transitório determinado possibilita ao CMAS estabelecer cronograma prévio para a renovação de sua composição, conferindo maior previsibilidade, transparência e segurança ao processo eleitoral;

CONSIDERANDO a importância de assegurar processo planejado de transição entre a atual e a próxima gestão do CMAS, com preservação da memória institucional, continuidade das deliberações e transferência organizada das informações, processos e agendas estratégicas do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir continuidade ao planejamento e à organização da próxima Conferência Municipal de Assistência Social, assegurando que a transição entre as gestões do CMAS não implique descontinuidade dos trabalhos preparatórios, da mobilização dos segmentos e das demais providências necessárias à sua realização;

CONSIDERANDO o caráter excepcional e transitório da medida, que não importa alteração da duração ordinária dos mandatos estabelecida pelas normas aplicáveis ao CMAS;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMAS em reunião realizada em 17 de agosto de 2026;

Rua Dom Ercílio Turco, 180 – Vila Osasco– Osasco – SP – CEP 06080-000.
Tel. fixo: 2183-6735 WhatsApp (11) 9 2183-6735 – cmas.sas@osasco.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional e transitório, até 31 de março de 2027, os mandatos dos representantes titulares e suplentes do Poder Público e da Sociedade Civil que integram a atual composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Osasco – CMAS, referente à gestão 2024–2026.

§ 1º A prorrogação prevista no caput destina-se exclusivamente a assegurar a continuidade e o regular funcionamento do controle social da Política Municipal de Assistência Social durante o período de transição para a renovação da composição do Conselho.

§ 2º A prorrogação de que trata esta Resolução não constitui novo mandato ou recondução dos atuais representantes, nem altera a duração ordinária dos mandatos estabelecida na legislação e nas normas aplicáveis ao CMAS.

Art. 2º O CMAS deverá adotar, em tempo hábil, as providências necessárias à organização do processo de renovação de sua composição, assegurando que a escolha dos representantes da sociedade civil ocorra em foro próprio, nos termos da legislação e das normativas do Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. Eventual necessidade de nova prorrogação deverá ser objeto de justificativa específica e circunstanciada, submetida à deliberação do Plenário do CMAS, não decorrendo automaticamente da prorrogação estabelecida nesta Resolução.

Art. 3º A presente deliberação será encaminhada aos órgãos competentes para ciência e, quando cabível, manifestação quanto à sua conformidade jurídica, sem prejuízo das atribuições de acompanhamento e controle previstas na legislação.

Art. 4º Fica igualmente prorrogado, pelo mesmo período, o mandato da Mesa Diretora, composta pela Presidente e Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, garantindo a continuidade da condução administrativa e institucional do Conselho.

Art. 5º Durante o período de prorrogação, os Conselheiros e a Mesa Diretora permanecerão no exercício regular de suas funções, em conformidade com seu regimento Interno, mantendo-se todas as atribuições e responsabilidades previstas na legislação vigente.

Art. 6º. O período de transição previsto nesta Resolução deverá contemplar medidas destinadas à preparação da próxima gestão do CMAS, com vistas à continuidade das atividades de controle social e das agendas institucionais em andamento.

§ 1º A transição deverá assegurar o registro e a sistematização das deliberações, processos, documentos, agendas e demais informações necessárias à continuidade das atividades do Conselho.

§ 2º Deverá ser assegurada a continuidade do processo de planejamento e organização da Conferência Municipal de Assistência Social, inclusive mediante registro e sistematização das providências adotadas durante o período de transição, de modo a subsidiar a atuação da composição subsequente do CMAS.

Parágrafo único. O processo eleitoral que elegerá os (as) Conselheiros (as) representantes da sociedade civil para a nova gestão deverá ser instalado até o dia 15 de fevereiro de 2027

Rua Dom Ercílio Turco, 180 – Vila Osasco– Osasco – SP – CEP 06080-000.
Tel. fixo: 2183-6735 WhatsApp (11) 9 2183-6735 – cmas.sas@osasco.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Osasco, 17 de agosto de 2026.

Katia Gonçalves de Lima

Katia Gonçalves de Lima

Rua Dom Ercílio Turco, 180 – Vila Osasco– Osasco – SP – CEP 06080-000.
Tel. fixo: 2183-6735 WhatsApp (11) 9 2183-6735 – cmassas@osasco.sp.gov.br